

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI Nº 823/77

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de Ponto para Caminhões de Aluguel.

ALCIBIRIO FRANCO MACIAGO, Prefeito Municipal de Anápolis, Estado de Mato Grosso, Fago saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 10 de outubro de corrente ano aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado um ponto para caminhões de aluguel para sete veículos, na esquina da Rua Duque de Caxias com a Rua Padre Neivaier.

Artigo 2º - Os impostos e taxas são os fixados no Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Estão sujeitos a legislação referente a Prefeitura Municipal de Anápolis e pagamento dos impostos constantes no Código Tributário Municipal, todos os Caminhões de Aluguel que executam serviços dentro do Município.

Parágrafo Único - Estão excluídos da exigência, e do pagamento de T.S. 5, os veículos que prestam serviços de natureza inter-municipal ou inter-estadual.

Artigo 4º - Será criado de posse todos os veículos dentro das linhas de transporte de passageiros por ônibus, e registrados na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O título de posse será transferível, havendo sempre que transferir-se o cadastro no caso de transferência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANÁPOLIS, 16 de novembro de 1977.

ALCIBIRIO FRANCO MACIAGO

PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada. Pública.

Em 16.11.77

Rafael Franco Maciago Neto

Secretário Geral.

ASS/137.